



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Contrato nº 002/2020**

Dispensa de Licitação: art. 24, IV, Lei Federal nº 8.666/93  
Processo nº 88456315/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E A EMPRESA FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA INFORMÁTICA.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. **ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito sob o CPF/MF nº 100.339.007-28, portador da C.I. nº 1946636 SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Professor Belmiro Siqueira, nº 85, apt. 1104, Torre 1, Ed. Victoria Bay, Enseada do Suá, Vitória/ES, e a Empresa **FLEX ADMINISTRADORA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELLI - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com sede Rua Rodolfo Valdetário, nº 103, sala 01, Bairro Nossa Senhora da Penha, Vila Velha – ES, CEP: 29.110-255, inscrita no CNPJ sob o nº 27.431.055/0001-02, neste ato representada por sua representante legal Sra. **ANA CLÁUDIA CALDEIRA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária, inscrita sob o CPF/MF nº 052.019.917-00, portadora da C.I. nº 1.942.854 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Orquídea, nº 30, Jardim Colorado, Vila Velha – ES, CEP: 29.104-593, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA PARA INFORMÁTICA, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para informática, incluindo o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Termo de Referência e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/1993.

CONTRATO Nº 002/2020



### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE**

3.1 - Pelo serviço contratado, a Contratada receberá a importância de R\$ 4.442.584,98 (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

- (a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- (b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- (c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- (d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- (e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência – SECONT e Procuradoria Geral do Estado.

3.4 - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos itens seguintes:

3.4.1 - Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

etc.), a alteração submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.5, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

3.4.2 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - Os encargos relacionados no item "I - Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), serão reajustados em conformidade com a convenção ou dissídio coletivo de trabalho, formalizando-se a alteração por meio de Termo Aditivo.

3.5.1 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar obrigatórios por força de lei, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

3.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II - Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo I.C), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa à período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

4.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

4.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma deste Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

4.1.3 - A fatura será paga até o 15º (décimo quinto) dia útil após a sua apresentação.

4.2 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

CONTRATO Nº 002/2020



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.3 - Incumbirãõ à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

4.4 - A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

4.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.6 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO

5.1 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que:

5.1.1 - Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE;

5.1.1.1 - A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigida da CONTRATADA a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

5.1.2 - No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

5.2 - Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.383/1997 e no Decreto Estadual 1.938-R/2007, os pagamentos devidos pela CONTRATANTE só poderão ser efetuados após o CONTRATADO apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

5.3 - As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

5.4 - Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

(a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

(b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

(c) Número do contrato;

(d) Número efetivo de empregados.

5.5 - A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

5.6 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS RETENÇÕES CAUTELARES EM CASO DE INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS**

6.1 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.1.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

6.2 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

6.2.1 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

6.2.2 - Na hipótese de se constatar que inexistir risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.

6.3 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1 - O prazo de vigência contratual será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19/02/2020, podendo o contrato ser rescindido, antecipada e unilateralmente, pela Contratante, a partir da conclusão de procedimento licitatório e formalização do correspondente contrato.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

CONTRATO Nº 002/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade 04.123.0050.2151, Elemento Despesa 3.3.90.37, Fonte 0101, do orçamento da SEFAZ para o exercício de 2020.

## **9 - CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 222.129,25 (duzentos e vinte e dois mil, cento e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos), na modalidade de Seguro Garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

9.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

9.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

9.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 10.1 - Compete à Contratada:

- (a) Executar o serviço ajustado nos termos deste contrato e seus anexos, por intermédio exclusivo de seus empregados;
- (b) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- (c) Fornecer à Contratante, se solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado;
- (d) Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- (e) Elaborar folha de pagamento individualizada referente a este Contrato;
- (f) Manter seus empregados devidamente uniformizados, diferenciados dos servidores estaduais, identificados por meio de crachás contendo o nome de cada um, assim como o nome da empresa;
- (g) Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução do serviço contratado, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- (h) Utilizar para guarda de material e outras atividades auxiliares dos serviços objeto da presente, as instalações da Contratante, obrigando-se a mantê-las, durante a vigência contratual, dentro do exigido pela Delegacia Regional do Trabalho (DRT);
- (i) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à Contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior. Não será permitida a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos acima mencionados;
- (j) Emitir documentos fiscais e trabalhistas individualizadas referentes a este Contrato;
- (k) Efetuar inscrição de matrícula individual no cadastro específico do INSS (CEI) referente a este contrato, se for necessário;
- (l) Cercar seus empregados das garantias e proteções legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que, por qualquer motivo, estejam envolvidos com os serviços;

- (m) Manter, em seu quadro de funcionários, profissional de segurança do trabalho, de acordo com os critérios estabelecidos na NR-04 do SESMT.
- (n) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes requisitos: ser alfabetizado; possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas; possuir bons princípios de urbanidade; e pertencer ao quadro de empregados da Contratada.
- (o) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- (p) Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis;
- (q) Observar, na execução dos serviços, programação previamente estabelecida pela Contratante;
- (r) A Contratada deverá racionar o uso de energia, mantendo acesas somente as lâmpadas dos locais onde os serviços estiverem sendo executados e, no término destes, desligá-las;
- (s) A Contratada deverá racionar o uso de água, verificando possíveis vazamentos e comunicando-os à Contratante;
- (t) Submeter ao exame da Fiscalização todo o material a ser empregado na prestação do serviço;
- (u) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da Contratante, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho;
- (v) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- (w) Observar vedação de subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.
- (x) Informar, imediatamente, ao Contratante eventual alteração do regime de tributação (lucro presumido, lucro real, lucro arbitrado ou Simples).
- (y) Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018, se obriga a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.
  - w.1) Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
  - w.2) No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

w.3) Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei 7210/84.

w.4) O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ou CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

- (z) Observar as disposições da Portaria SEGER nº 49-R;
- (aa) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes;
- (bb) Identificar visualmente os auxiliares de serviços gerais com direito ao adicional de insalubridade, seja através de uniforme e/ou equipamento de proteção individual diferenciados, de acordo com o grau de insalubridade, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 006-R/2015.
- (cc) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- (dd) Demais obrigações constantes no Termo de Referência.

#### 10.2 - Compete à Contratante:

- (a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas;
- (c) Designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Termo de Referência e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- (a) advertência;
- (b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- (c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;
- (d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;
- (e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;
- (f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS**

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1 - O Secretário de Estado da Fazenda designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- (a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- (b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 02 (dois) dias.

16.3 - O Contratante poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

16.3.1 - A auditoria *in loco* será realizada a critério da Contratante, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

16.3.2 - Caso a empresa não permita a realização de qualquer auditoria *in loco* serão aplicadas as sanções previstas em lei.

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, a Sra. **ANA CLÁUDIA CALDEIRA PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, casada, empresária.

**18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

18.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

  
**ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM**  
Secretário de Estado da Fazenda  
**CONTRATANTE**

  
**ANA CLÁUDIA CALDEIRA PEREIRA DE ALMEIDA**  
Flex Administradora e Prestação de Serviços Eireli – EPP  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:

CONTRATO Nº 002/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

**1. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo possui as seguintes unidades, nas quais poderão ter os serviços objeto do presente Contrato:

- 1) **Sede – SEFAZ:** Av. João Batista Parra, n.º 600, Enseada do Suá, Vitória/ES – CEP: 29.050-375.
- 2) **Agência – Alegre:** Av. Jerônimo Monteiro, s/n, Centro, Alegre/ES – CEP: 29.500-000.
- 3) **Agência – Aracruz:** Av. Venâncio Flores, n.º 1.290, Centro, Aracruz/ES – CEP: 29.190-010.
- 4) **Agência - Barra de São Francisco:** Av. Jones dos Santos Neves, n.º 361, Centro, Barra de São Francisco/ES – CEP: 29.800-000.
- 5) **Agência - São Mateus:** Rua Coronel Constantino Cunha, n.º 406, Centro, São Mateus/ES – CEP: 29.930-360.
- 6) **Agência – Serra:** Praça Barbosa Leão, s/n, Serra Centro, Serra/ES – CEP: 29.176-050.
- 7) **Agência - Venda Nova do Imigrante:** Av. Angelo Altoé, n.º 886, Ed. ESMIG, Lojas 06 e 07, Santa Cruz, Venda Nova do Imigrante/ES – CEP: 29.375-000.
- 8) **Agência – Vitória:** Av. Saturnino de Brito, n.º 1.350, Praia do Canto, Vitória/ES – CEP: 29.055-245.
- 9) **Almoxarifado / Arquivo Geral da SEFAZ – AGF:** Rua Nestor Guisso, área C-6, nº 200, Bairro Boa Vista II, Distrito de Carapina, Serra/ES – CEP: 29051-030.
- 10) **Subgerência Fiscal - Região Metropolitana- SUFIS-M:** Av. Carlos Lindenberg, n.º1.445, Glória, Vila Velha/ES – CEP: 29.122-355.
- 11) **Subgerência Fiscal - Região Nordeste - SUFIS-NE e Agência Linhares:** Av. Governador Carlos Lindenberg, n.º 625, Centro, Linhares/ES – CEP: 29900-203.
- 12) **Subgerência Fiscal - Região Noroeste - SUFIS – NO e Agência Colatina:** Rua Bartovino Costa, nº 80, Vila Nova, Colatina/ES – CEP: 29.702-020.
- 13) **Subgerência Fiscal - Região Sul - SUFIS-S e Agência de Cachoeiro de Itapemirim:** Rua Siqueira Lima, n.º 25, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.300-180.

**2. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para informática, conforme descrição detalhada no item 4.

CONTRATO Nº 002/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

### **3. DA JUSTIFICATIVA:**

A atual estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda está voltada para o desenvolvimento de um modelo de gestão sustentado na descentralização e na flexibilização dos níveis de gerenciamento e das atividades operacionais, meio para se atingir as metas estabelecidas para os segmentos da receita e da despesa.

Para a execução das suas atividades e busca constante dos seus objetivos, a SEFAZ conta com a mão de obra qualificada de seus servidores. Entretanto, verifica-se a inexistência de quadro de pessoal próprio apto à execução dos serviços continuados que se pretendem contratar, o que faz com que a mão de obra de que aqui se trata, só possa ser prestada à Secretaria da Fazenda por meio de execução indireta, mediante a contratação de empresa para prestação deste tipo de serviço.

Entende-se necessária a contratação, tendo em vista que a principal missão da atividade meio da Secretaria é garantir a operacionalização integral de sua atividade fim, além de preservar o bem público de forma contínua e eficiente, buscando constantemente a eficácia na aplicação de seus recursos e, ainda, considerando que as atividades internas na área administrativa são imprescindíveis para o funcionamento de suas atividades cotidianas, inclusive nas unidades descentralizadas.

### **4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:**

#### **4.1. DAS DESCRIÇÕES DOS CARGOS**

##### **4.1.1 Serviços de Auxiliar de Informática**

**Carga horária do posto de trabalho:** 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira (ver descrição dos postos de trabalho por local).

**Descrição dos serviços:**

- Utilização de aplicativos do tipo editor de texto, planilhas eletrônicas e de escritórios.
- Operação de sistemas e aplicativos da Secretaria da Fazenda, inserção de dados, consultas, emissão de relatórios, e outras atividades correlatas.
- Recepção, fornecimento e coleta de dados, informações e documentos.

**Qualificação mínima exigida:**

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter, pelo menos, escolaridade equivalente ao ensino médio completo, conhecimento em ferramentas de escritório e internet.

##### **4.1.2 Serviços de Técnico de Informática**

**Carga horária dos postos de trabalho:** 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, e posto de 24h, 7 (sete) dias por semana (ver descrição dos postos de trabalho por local).



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

**Descrição dos serviços:**

- Prestação de serviços de suporte nas ferramentas de escritório e sistemas operacionais;
- Prestação de serviços de manutenção e suporte de equipamentos, periféricos, redes cabeadas e sem fio;
- Prestação de serviços relativos à permissão de acessos, autenticação de rede, suporte na solução de correio eletrônico, suporte a banco de dados e internet para os usuários da SEFAZ;
- Prestação de serviços nas atividades de suporte à infraestrutura de sistema, referente ao processamento e gestão de JOBS, administração de sessões CANDE e WFL, manutenção e gestão de impressão em ambiente de grande porte e manutenção de usuários conectados aos sistemas corporativos da SEFAZ;
- Prestação de serviços relativos a suporte, desenvolvimento e manutenção de sistemas.

**Qualificação mínima exigida:**

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços devem ter escolaridade equivalente ao ensino médio completo, sendo desejável possuir ou estar cursando nível superior, com ênfase em uma das áreas relacionadas: Ciências da Computação, Engenharia da Computação ou Administração de Empresas com habilitação em Informática.

Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços deverão possuir conhecimentos, de acordo com a necessidade da SEFAZ, em pelo menos uma das seguintes áreas:

- Conhecimento em operação de servidores de grande, médio e pequeno porte;
- Conhecimento em soluções de backup;
- Conhecimento em microinformática: MS Windows 7 ou superior, MS Office 2010 ou superior; LINUX em suas distribuições Redhat, SUSE, Debian;
- Conhecimento em MS Exchange 2010 ou superior;
- Conhecimento em Unix ou SUN Solaris;
- Conhecimento em operação de equipamentos Unisys Enterprise em suas famílias NX, Libra ou superiores;
- Conhecimento de TCP/IP;
- Conhecimento básico em suporte a serviços executados no sistema operacional Windows Server 2003 ou superior;
- Conhecimento em administração básica de servidores executando os sistemas operacionais MS Windows 2003 ou superior, Sun Solaris, LINUX em suas últimas distribuições Redhat, SUSE, Debian e UNIX;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- Conhecimento em ferramentas de desenvolvimento de sistemas nas plataformas “.NET”, JAVA, PHP, SQL, HTML e CSS;
- Conhecimento em ferramentas destinadas a editoração e tratamento de imagens.

**5. DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO POR LOCAL - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LOTE ÚNICO**

Item	Posto de Trabalho	Local	Quantidade de Postos de Trabalho
1	<b>Auxiliar de Informática (De 08h às 18h, de segunda a sexta-feira)</b>	Vitória	57
		Vila Velha	9
		Serra	8
		Cachoeiro de Itapemirim	10
		Aracruz	3
		São Mateus	6
		B. de São Francisco	2
		Alegre	2
		Venda N. do Imigrante	4
		Colatina	6
Linhares	7		
<b>SUBTOTAL I</b>			<b>114</b>
2	<b>Técnico de Informática (De 08h às 18h, de segunda a sexta-feira)</b>	Vitória	53
		Vila Velha	1
		Serra	1
	<b>Técnico de Informática (Posto de 24 horas, 7 dias por semana)</b>	Vitória	1
<b>SUBTOTAL II</b>			<b>56</b>
<b>TOTAL (SUBTOTAL I + SUBTOTAL II)</b>			<b>170</b>

<b>SERVIÇOS DE INFORMÁTICA</b>						
Item	Posto de Trabalho	ISSQN	Quantidade de Posto de Trabalho	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Auxiliar de Informática	___%	87			
	Auxiliar de Informática	___%	8			
	Auxiliar de Informática	___%	2			
	Auxiliar de Informática	___%	4			
	Auxiliar de Informática	___%	13			
<b>Sub Total I</b>			<b>114</b>			

CONTRATO Nº 002/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

2	Técnico de Informática	—%	55			
	Técnico de Informática 24h	—%	1			
<b>Sub Total II</b>			<b>56</b>			
<b>TOTAL</b>			<b>170</b>			

**Observações:**

1. Caberá aos licitantes a devida verificação dos índices das alíquotas de ISS no momento da composição de seus custos por localidade.
2. O salário a ser pago ao empregado não poderá ser inferior ao estabelecido a seguir adotando-se a data base do sindicato em que a empresa a ser contratada esteja vinculada, para fins de reajustamento.

**6. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá identificar seus empregados, utilizando crachá confeccionado em cartão de PVC, acondicionado em porta-crachá vertical, feito em plástico transparente, com a soldadura das bordas reforçadas, devendo conter dois furos para passagem de cordão e perfuração para presilha, tipo jacaré. Os crachás deverão conter a logomarca da empresa, o nome do empregado, a indicação da prestação do serviço e fotografia atual.

Na elaboração do crachá a empresa não poderá usar as cores azuis e brancas, para diferenciá-los dos crachás usados pelos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

Os empregados da CONTRATADA deverão portar sempre, em local visível, crachá de identificação com fotografia, fornecido pela empresa.

A CONTRATADA deverá fornecer uniforme a todos os seus empregados, para que os mesmos sejam diferenciados dos servidores desta SEFAZ.

A CONTRATADA fornecerá, 01 (um) kit de uniforme completo aos seus empregados, resguardando-se a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ o direito de exigir a substituição dos uniformes considerados inadequados.

A CONTRATADA deverá entregar o Kit no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato não podendo repassar os custos dos uniformes aos seus empregados.

A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato na SEFAZ os recibos de entrega de uniformes, assinado pelos seus empregados, para os devidos registros e controle.

A cor do uniforme deverá ser discreta, evitando-se tonalidades fortes e berrantes.

O uniforme e crachá deverão ser previamente aprovados pela SEFAZ.

É obrigatória a utilização do uniforme e crachá de identificação.

Colaboradores descaracterizados (sem os devidos uniformes) não poderão ocupar os postos de trabalho, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

O kit de uniforme será composto de:

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS MASCULINA	QUANTITATIVO
CAMISA POLO 100 % ALGODÃO - Contendo a identificação da empresa	03
CALÇA JEANS	02
CINTO PRETO	01
MEIAS (PARES)	05
SAPATO DE COURO PRETO (PARES)	01
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - contendo, no mínimo, fotografia, nome de identificação, nome completo do funcionário, tipo sanguíneo, número do RG e identificação da empresa.	01

DESCRIÇÃO DAS PEÇAS FEMININA	QUANTITATIVO
BLUSA POLO 100 % ALGODÃO - Contendo a identificação da empresa	03
CALÇA OU SAIA JEANS	02
MEIAS (PARES)	05
SAPATO SCARPIN OU CHANNEL - PRETO (PARES)	01
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO - contendo, no mínimo, fotografia, nome de identificação, nome completo do funcionário, tipo sanguíneo, número do RG e identificação da empresa.	01

## 7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

### 7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Estabelecer critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;

Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando a qualificação mínima exigida, bem assim a carga horária da categoria profissional de acordo com a legislação vigente;

Indicar à SEFAZ o nome de seu preposto, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/93, para a resolução de problemas e manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à Fiscalização do presente objeto;

Zelar para que seus funcionários:

- Sejam pontuais e apresentem-se sempre devidamente uniformizados;
- Porte, na altura do peito, crachá de identificação da empresa CONTRATADA;
- Cumpram rigorosamente o horário de serviço;
- Apresentem-se de posse dos acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
- Não abandonem o serviço sem antes transferi-los para seus substitutos;
- Ao deixarem o posto, passem o serviço para seu substituto indicando as ocorrências registradas durante o serviço, bem como as providências tomadas pela empresa CONTRATADA para solucioná-los, passando-lhe as orientações recebidas da CONTRATADA;
- Não utilizem equipamentos e materiais estranhos às atividades exigidas para os serviços que deverão ser desenvolvidos;

CONTRATO Nº 002/2020

Av. João Batista Parra, 600, Enseada do Suá, Vitória, CEP 29050-375  
CNPJ: 27.080.571/0001-30 - Tel.: (27) 3347-5119 Fax: (27) 3347-5112



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- Tenham cuidado com todo o patrimônio da SEFAZ eventualmente colocado à sua disposição para o desempenho dos serviços;
- Utilizem os aparelhos telefônicos existentes nos postos de serviços somente nos casos em que o serviço exigir;
- Mantenham em perfeita organização os locais de prestação de serviço;
- Não permaneçam em grupos, conversando com pessoas estranhas aos serviços que devem ser desempenhados;
- Mantenham sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da SEFAZ ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Somente entrem em áreas privativas em caso de emergência/urgência, ou quando devidamente autorizado;
- Se comportem com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atendendo ao público e aos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda com atenção e presteza;
- Relatem ao representante da empresa toda e qualquer irregularidade, efetuando o registro no Livro de Ocorrência próprio, indicando todas as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos;

Comunicar ao Fiscal do Contrato/SEFAZ toda e qualquer irregularidade registrada no Livro de Ocorrências do posto de serviço;

Instruir os seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da SEFAZ, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

Entregar ao Fiscal do Contrato/SEFAZ, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, fichas individuais de identificação dos funcionários, contendo foto, nome completo, data de nascimento, filiação, tipo sanguíneo/fator Rh, número da Cédula de Identidade, CPF, endereço e telefone para contato, comprovação de formação específica do profissional;

Entregar ao Fiscal do Contrato/SEFAZ os recibos de entrega de uniformes, firmados pelos seus empregados, para o devido registro e controle;

Fornecer vales-transportes e vales-refeições a seus empregados, de acordo com a legislação pertinente;

Providenciar a substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da Secretaria de Estado da Fazenda, de qualquer funcionário responsável pela execução dos serviços contratados, que, a critério da Secretaria, demonstre conduta nociva ou incompatível com o local onde está sendo prestado o serviço ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros funcionários;

Observar as demais disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº49-R/2010 e suas alterações posteriores, no que couber;

As faltas e/ou horas trabalhadas a menor serão motivos de glosas da fatura;

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

Exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade de seus funcionários na execução dos serviços contratados, substituindo, quando necessário, no prazo máximo de 02 (duas) horas, o funcionário impedido por qualquer motivo, sob pena de Glosa na fatura, além das penalidades previstas em Normas;

Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus supervisores;

Deverá possuir quadro de pessoal suficiente para todas as coberturas dos serviços, ou seja, reserva técnica de pessoal capacitado, treinado;

Planejar as férias de seus funcionários de forma que não afete o fluxo da prestação dos serviços;

Informar imediatamente à fiscalização do contrato/SEFAZ qualquer alteração no quadro de empregados;

Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

Identificar todos os materiais/equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria de Estado da Fazenda;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado a SEFAZ e a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;

Arcar com os danos causados por seus funcionários às dependências, móveis, utensílios, veículos e outros da SEFAZ;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços a que se obriga;

Fornecer a SEFAZ, juntamente com as faturas mensais, a relação de empregados, folha de folha de pagamento, dos contracheques e comprovante do cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e patronais, todas através de certidões válidas e de acordo com o **Decreto Estadual nº 1.938-R de 16 de outubro de 2007**;

Controlar a frequência dos seus funcionários de acordo com a Portaria nº1.510 – Ministério do Trabalho e Emprego;

Comprovar a regularidade trabalhista e previdenciária, mediante apresentação ao Fiscal do Contrato/SEFAZ, dos seguintes documentos:

**Mensalmente ou quando solicitado:**

- Recibos de Vale Transporte;
- Recibo ou comprovante de entrega de Vale Alimentação/refeição;
- Recibo de entrega de uniformes;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações - (quando houver alguma alteração dentro do mês);
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) - (quando houver alguma alteração dentro do mês);
- Documentos de Salário-Família;
- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
- Guia Rescisória de FGTS e Contribuições Sociais (GRFC) / Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);

CONTRATO Nº 002/2020



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- Aviso Prévio e pedido de demissão;
- Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
- Encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais e patronais (Federais, Estaduais e Municipais), conforme previsto na Lei Estadual nº. 5.383/97;
- Apresentar a declaração prevista na Lei Estadual nº. 5.383/97.
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – cópias das páginas com anotações;
- Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- Aviso de concessão de férias;
- Recibo de pagamento de férias;
- Recibo de pagamento de abono pecuniário;
- Recibos de salários e 13º salário;
- Contribuição Sindical;
- Extrato previdenciário e do FGTS;
- Atestados e justificativas.

Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a SEFAZ por autoridade competente, em decorrência da inobservância por parte da CONTRATADA quer seja via sua própria administração ou seus funcionários, dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal;

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria;

Efetuar o pagamento de seguros, garantias, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, independente do pagamento da nota fiscal/fatura, os salários de seus funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

Observar os prazos legais e regulamentares na entrega aos seus funcionários dos vales-transportes e vale-alimentação/refeição;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

Encaminhar à SEFAZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias de seus funcionários do período subsequente;

Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando o serviço;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Nomear Preposto com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário, durante todo o período de vigência do contrato, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones fixo e móvel, que permita contato imediato entre os Gestores e Fiscais da Contratante e o Preposto da Contratada de forma permanente. Esse deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à execução do contrato, que terá entre suas obrigações:

- a) Reportar-se à Contratante, quando houver necessidade, e adotar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução do

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

contrato, além de cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

- b) Coordenar e controlar diariamente a execução dos serviços prestados nas dependências da Contratante;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitadas pelas autoridades da Contratante e/ou pela fiscalização do contrato, em tempo hábil, inerentes à execução e às obrigações contratuais, conforme estabelecido pela Administração;
- d) Acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- e) Relatar ao Fiscal do contrato, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Observar as exigências contidas neste Termo de Referência no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da Contratante;
- g) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

A fiscalização dos serviços não permitirá a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

Pagar a CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das notas fiscais.

## 8. CURSOS E TREINAMENTOS:

A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os cursos de reciclagem de seus funcionários, não podendo a CONTRATADA prever em sua proposta valor que cubra esta exigência.

Os cursos e treinamentos deverão ser, preferencialmente, nas seguintes áreas:

- Windows 2003, Windows 2008 e Superior;
- Windows 7 e Superior;
- Noções de Vmware Vsphere;
- Fundamentos de Tcp/Ip;
- Fundamentos de Segurança da Informação;
- Fundamentos de Segurança de Redes;
- Introdução ao ITIL;
- Introdução ao COBIT;

Programação em .NET:

- Linguagem C#

CONTRATO Nº 002/2020



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria da Fazenda

- Desenvolvimento de Aplicações WEB

Programação em JAVA:

- Desenvolvimento de Aplicações WEB

Programação em PHP:

Oracle:

- SQL básico
- PL/SQL

## 9. METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

O valor do posto de trabalho de **Auxiliar de Informática** deverá ter como base o piso salarial da CCT 2019/2020 da categoria (SINDPD/ES), com acréscimos dos encargos, benefícios, tributos e demais componentes conforme planilha de composição de custos para sua apuração.

O valor do posto de trabalho de **Técnico de Informática** deve ter como base o salário pago aos empregados no atual contrato de prestação de serviços de informática que é de **R\$ 2.535,28 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, com acréscimos dos encargos, benefícios, tributos e demais componentes conforme planilha de composição de custos para sua apuração com indicação da categoria.

O valor do posto de trabalho de **Técnico de Informática – posto de trabalho de 24 horas** – deve ter como base o salário pago aos empregados no atual contrato de prestação de serviços de informática que é de **R\$ 2.535,28 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, sendo adotado o regime de turno ininterrupto de revezamento, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, com acréscimos dos encargos, benefícios, tributos e demais componentes conforme planilha de composição de custos para sua apuração com indicação da categoria.